

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1868/1971

Ementa

ALTERA A LEI 1.616/69, QUE TRATA DA ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 22/12/1971 22/12/1971 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2604/1971 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 1868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971 © PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Munichal, em sessão realizada no dia 15/ 12/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1 616, de 30 de setembro de 1969, passam a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais e da taxa de licença para construções, durante cinco (5) anos, a partir da data da concessão do "habite-se", os hotéis e conjuntos da turismo que forem construídos no Município, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1972 e atendam às demais disposições desta lai.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica -se, também, às ampliações de hotáis e conjuntos de turismo já existentes, no que se refere às obras acrescidas, proporcionalmente à área total do edifício, desde que os respectivos projetos sejam aprovados até 31 de dezembro de 1972 e atendam às demais disposições desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

، حمده

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias de mês de dezembro de mil povecentos e setenta e um.

> (MARIO PEREIRA LOPES) Siretor Administrativo

vЬ